

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 141

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:03449 DT REC:06/05/87

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE SÍTIO E DO ESTADO DE ALARME.

2 – Audiências públicas

Consulte na 6ª reunião da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança notas taquigráficas da audiência pública realizada em 22/4/1987, sobre Natureza, finalidade e características do Estado / Estado e a segurança da sociedade / Defesa do Estado e da sociedade democrática. Disponível em:

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e-subcomissao4b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DE DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DE SUA SEGURANÇA – IVB

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 8º - Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.</p> <p>Parágrafo único - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatados pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 8º - Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.</p> <p>Parágrafo único - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.</p> <p>Consulte, na 17ª reunião da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 4/8/1987, Supl. 115, a partir da p. 22. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e-subcomissao4b</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES - IV

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 28 - Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.</p> <p>Parágrafo único - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo</p>

	que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 21 - Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.</p> <p>Parágrafo único - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.</p> <p>Consulte na 8ª e 9ª reuniões da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987 2 22/8/1987, Supl. 118 e 132, a partir da p. 131 e 105. Disponível em:</p> <p>https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/comissao4</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 250 - Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.</p> <p>Parágrafo único - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	<p>Art. 245 - Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.</p> <p>Parágrafo único - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.</p>
FASE M – Emendas (1P) de	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)

Plenário e populares	
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p>Art. 191 - Expirados o Estado de Defesa e o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.</p> <p>Parágrafo único - As medidas aplicadas na vigência dos Estados de Defesa e de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 9. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>Art. 159 - Expirados o Estado de Defesa e o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.</p> <p>Parágrafo único - As medidas aplicadas na vigência dos Estados de Defesa e de Sítio serão, logo após seu término, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.</p>

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<p>Art. 166. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.</p> <p>Parágrafo único. Tão logo cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas na sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicados nominalmente os atingidos, bem como as restrições aplicadas.</p>
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02041, art. 167.</p>
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p>Art. 147. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.</p> <p>Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas na sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicados nominalmente os atingidos, bem como as restrições aplicadas.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes. Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicados nominalmente os atingidos, bem como as restrições aplicadas.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).
FASE X – Projeto D – redação final	Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes. Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas. Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o parágrafo único. (conforme quadro comparativo das propostas de redação , fl. 115).

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00021 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

Dê-se aos artigos 2o., 3o., 4o., 5o., 6o., 7o., 8o. e 9o., inseridos na Seção II - Do Estado de Sítio, do anteprojeto a seguinte redação:
Do Estado de Sítio

[...]

Art. Expirado o estado de sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos abusos cometidos.

Parágrafo único. As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio serão, logo que ele termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

Art. A inobservância de qualquer das prescrições do presente Capítulo e do Capítulo anterior tornará ilegal a coação e permitirá aos prejudicados recorrer ao órgão competente do Poder Judiciário, que não poderá escusar-se de conhecer o mérito dos pedidos, quando forem invocados direitos e garantias asseguradas nesta Constituição.

Justificativa:

A emenda se amolda, processualmente, aos ditames previstos no art. 23 § 2º do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Embora diga respeito a mais de um dispositivo, cuida-se aqui, de modificar parcialmente o anteprojeto, de modo que, gradualmente consecutórios, impõe-se sua representação na mesma emenda.

Com efeito, devidamente sopesados os aspectos que nortearam a adoção do Estado de Sítio no anteprojeto, reputamos oportuno acolher, em parte, o texto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, onde segurança e liberdades democráticas não se conflitam. Antes, se compatibilizam harmoniosamente, sob o pálio do direito.

EMENDA:00222 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se o Art. 1o. e modifica-se, em consequência, o Artigo 2o.

"Art. 2o. O Conselho de Ministros poderá decretar o Estado de Alarme nos casos de:

- a) grave perturbação da ordem democrática ou iminência de sua irrupção;
- b) agressão externa ou ameaça de sua ocorrência.

§ 1o. A decretação do Estado de Alarme obriga o Conselho de Ministros a solicitar a declaração do Estado de Sítio, dentro de 48 horas ao Congresso Nacional. A aprovação pelo Congresso Nacional poderá ser total ou parcial.

§ 2o. O Estado de Sítio não poderá prolongar-se por mais de trinta dias, sem nova autorização do Congresso Nacional.

§ 3o. Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será imediatamente convocado. A desaprovação da solicitação do Conselho de Ministros obriga a votação imediata de moção de confiança.

§ 4o. O decreto que declarar o Estado de Sítio especificará as regiões por ele atingidas, estabelecerá as normas que deverá obedecer a sua execução, indicará as garantias constitucionais que ficarão suspensas e designará as pessoas que o executarão.

§ 5o. O Estado de Sítio autoriza total ou parcialmente as seguintes medidas coercitivas, nas regiões atingidas:

- a) domicílio coacto;
- b) detenção em locais não destinados a presos comuns;
- c) busca e apreensão familiar, independentemente de autorização judicial;
- d) suspensão das liberdades de reunião e de associação;
- e) suspensão do exercício de emprego, função ou cargo público, de civis ou militares;
- f) uso e ocupação de bens e serviços de terceiros, em caráter temporário, com reparação ulterior;

g) censura de correspondência, da imprensa e das telecomunicações.

§ 6o. A atividade e as imunidades parlamentares de membros do Congresso Nacional poderão ser suspensas por deliberação de dois terços dos votos dos congressistas.

§ 7o. Independente de iniciativa do Conselho de Ministros, pode o Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros decretar o Estado de Sítio, caso em que deverá, de imediato, manifestar a sua confiança no Governo. Mantido o Conselho de Ministros, caberá a este a execução do decreto.

§ 8o. Recusada a confiança, o Congresso Nacional, ouvido o Presidente da República, nomeará o novo Chefe do Governo, que imediatamente

tomará posse e designará o executor ou executores do Estado de Sítio.

§ 9o. Cessada a causa, cessarão o Estado de Sítio e os seus efeitos. Se o Conselho de Ministros não tomar iniciativa para a declaração legislativa da cessação, caberá ao Congresso Nacional fazê-lo. Dentro de 30 dias de declarado cessado o Estado de Sítio, o Conselho de Ministros prestará contas de sua gestão.

§ 10. A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao Estado de Sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao prejudicado recorrer do Poder Judiciário.

§ 11. A declaração do Estado de Alarme não autoriza o Conselho de Ministros a tomar nenhuma medida de exceção."

Justificativa:

Todos nós que lutamos por uma verdadeira transformação da sociedade, e essencialmente pela sua democratização, temos consciência de que é preciso existir mecanismos de controle para a defesa do Estado de Direito.

O Anteprojeto dispõe sobre o Estado de Defesa, disciplinando as providencias que o Presidente da República considere necessárias para preservar ou restabelecer a ordem pública e a paz social.

Pugnamos pela supressão do art. 1º, por duas razões básicas:

1º como precaução contra o romantismo e a utopia e para preservar o regime democrático, temos a suspensão das garantias tradicionais, prevista em caso de decretação do Estado de Sítio;

2º deve ser preservado para o Congresso Nacional o controle de emergência.

Alterações foram feitas no sentido de adequação ao sistema parlamentarista de governo, que defendemos, dispondo sobre atribuições competentes ao Conselho de Ministros e não ao Presidente da República.

FASE E

EMENDA:00066 NÃO INFORMADO

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

Dê-se aos artigos 2o., 3o., 4o., 5o., 6o., 7o., 8o. e 9o., inseridos na Seção II - do Estado de Sítio, do anteprojeto a seguinte redação:

DO ESTADO DE SÍTIO

[...]

Art. Expirado o estado de sítio, cessarão os seus efeitos sem prejuízo das responsabilidades pelos abusos cometidos.

Parágrafo único. As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio serão, logo que ele termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente atingidos e as

restrições aplicadas.

Art. A inobservância de qualquer das prescrições do presente Capítulo e do Capítulo anterior tornará ilegal a coação e permitirá aos prejudicados recorrer ao órgão competente do Poder Judiciário, que não poderá escusar-se de conhecer o mérito dos pedidos, quando forem invocados direitos e garantias assegurados nesta Constituição.

Justificativa:

A emenda se amolda processualmente, aos ditames previstos no art. 23, § 2o. do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Embora diga respeito a mais de um dispositivo, cuida-se aqui, de modificar parcialmente o anteprojeto, de modo que, gradualmente consecutórios, impõe-se sua apresentação na mesma Emenda.

Com efeito, devidamente sopesados os aspectos que nortearam a adoção do Estado de Sítio no anteprojeto, reputamos oportuno acolher, em parte, o texto da Comissão Provisória de Estados Constitucionais, onde segurança e liberdades democráticas não se conflitam. Antes, se compatibilizam harmoniosamente, sob o pálio do direito.

EMENDA:00366 NÃO INFORMADO

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se a Seção I do Capítulo I e altere-se a Seção II nos seguintes termos:

Seção II

[...]

§ 9º - Cessada a causa, cessarão o Estado de Sítio e os seus efeitos. Se o Conselho de Ministros não tomar iniciativa para a declaração legislativa da cessação, caberá ao Congresso Nacional fazê-lo. Dentro de 30 dias de declarado cessado o Estado de Sítio, o Conselho de Ministros prestará contas de sua gestão.

§ 10o - A inobservância de qualquer das prescrição relativas ao Estado de Sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao prejudicado recorrer ao Poder Judiciário.

§ 11o. - A declaração de Estado de Alarme não autoriza o Conselho de Ministros a tomar nenhuma medida de exceção.

Justificativa:

Todos nós que lutamos por uma verdadeira transformação da sociedade, e essencialmente pela sua democratização, temos consciência de que é preciso existir mecanismos de controle para a defesa do Estado de Direito.

O Anteprojeto dispõe sobre o Estado de Defesa, disciplinando as providencias que o Presidente da República considere necessárias para preservar ou restabelecer a ordem pública e a paz social.

Pugnamos pela supressão do art. 1º, por duas razões básicas:

1º como precaução contra o romantismo e a utopia e para preservar o regime democrático, temos a suspensão das garantias tradicionais, prevista em caso de decretação do Estado de Sítio;

2º deve ser preservado para o Congresso Nacional o controle de emergência.

Alterações foram feitas no sentido de adequação ao sistema parlamentarista de governo, que defendemos, dispondo sobre atribuições competentes ao Conselho de Ministros e não ao Presidente da República.

FASE G

EMENDA:00295 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

LÍDICE DA MATA (PC DO B/BA)

Texto:

Acrescente-se à expressão "pelo Presidente da República" contida no parágrafo único do art. 28 do anteprojeto a expressão "ou pelo Primeiro- Ministro".

Justificativa:

Deve caber ao Primeiro-Ministro, como chefe do Governo, a tarefa de designar o executor das medidas restritivas previstas no Estado de Sítio e não ao Presidente da República.

EMENDA:00350 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

Do Estado de Sítio

[...]

Art. Expirado o estado de sítio, cessarão os seus efeitos sem prejuízo das responsabilidades pelos abusos cometidos.

Parágrafo único. Às medidas aplicadas na vigência do estado de sítio serão, logo que ele termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação justificativa das providências adotadas, indicando nominalmente atingidos e as restrições aplicadas.

Art. A inobservância de qualquer das prescrições do presente Capítulo anterior tornará ilegal a coação e permitirá aos prejudicados recorrer ao órgão competente do Poder Judiciário, que não poderá escusar-se de conhecer o mérito dos pedidos, quando forem invocados direitos e garantias assegurados nesta Constituição.

Justificativa:

A emenda se amolda processualmente, aos ditames previstos no art. 23 § 2o. do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Embora diga respeito a mais de um dispositivo, cuida-se aqui, de modificar parcialmente o anteprojeto, de modo que, gradualmente consecutórios, impõe-se sua apresentação na mesma Emenda.

Com efeito, devidamente sopesados os aspectos que nortearam a adoção do Estado de Sítio no anteprojeto, reputamos oportuno acolher, em parte, o texto da Comissão Provisória de Estados Constitucionais, onde segurança e liberdades democráticas não se conflitam. Antes, se compatibilizam harmoniosamente, sob o pálio do direito.

EMENDA:00421 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se o Artigo 20 e, em consequência, dê-se ao Artigo 22 a seguinte redação:

[...]

§ 9o. - Cessada a causa, cessarão o Estado de Sítio e os seus efeitos. Se o Conselho de Ministros não tomar iniciativa para a declaração legislativa da cassação, caberá ao Congresso Nacional fazê-lo. Dentro de trinta dias de declarado cessado o Estado de Sítio, o Conselho de Ministros prestará contas de sua gestão.

§ 10o. - A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao Estado de Sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao prejudicado recorrer ao Poder Judiciário.

§ 11o. - A declaração do Estado de Alarme não autoriza o Conselho de Ministros a tomar nenhuma medida de exceção.

Justificativa:

Todos nós que lutamos por uma verdadeira transformação da sociedade, e essencialmente pela sua democratização, temos consciência de que é preciso existir mecanismos de controle para a defesa do Estado de Direito.

O Anteprojeto dispõe sobre o Estado de Defesa, disciplinando as providencias que o Presidente da República considere necessárias para preservar ou restabelecer a ordem pública e a paz social. Pugnamos pela supressão do art. 1º, por duas razões básicas:

1º como precaução contra o romantismo e a utopia e para preservar o regime democrático, temos a suspensão das garantias tradicionais, prevista em caso de decretação do Estado de Sítio;

2º deve ser preservado para o Congresso Nacional o controle de emergência.

Alterações foram feitas no sentido de adequação ao sistema parlamentarista de governo, que defendemos, dispondo sobre atribuições competentes ao Conselho de Ministros e não ao Presidente da República.

FASES J e K

EMENDA:02009 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa do texto do Anteprojeto do relator, para adequação, capítulo II, do "executivo", seção I, do Presidente da República.

[...]

SEÇÃO VI

Do Estado de Sítio

[...]

Art. 173 - expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores.

Parágrafo único. As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

Justificativa:

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, conceituada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser malsucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição, garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora.

Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante foi submetida a referendum do eleitorado a consulta sobre a manutenção do sistema parlamentar ou a regresso ao presidencialismo. E em 6 de janeiro de 1963 o eleitorado, por esmagadora maioria pronunciou-se a favor do sistema presidencial. Essa manifestação do eleitorado pode interpretar-se como significativa de que o presidencialismo é considerado pelo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo com certas práticas do parlamentarismo. E como tendência dominante, nessa Constituinte, é no sentido de limitar os poderes do presidente da República ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

FASE M

EMENDA:01892 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DO TEXTO DO ANTEPROJETO DO RELATOR, PARA ADEQUAÇÃO, CAPÍTULO II, DO "EXECUTIVO", SEÇÃO I, DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

[...]

SEÇÃO VI

DO ESTADO DE SITIO

[...]

Art. 245 - expirado o Estado de Sítio,

cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

[...]

Justificativa:

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, conceituada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser malsucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição, garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora.

Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante foi submetida a referendum do eleitorado a consulta sobre a manutenção do sistema parlamentar ou a regresso ao presidencialismo. E em 6 de janeiro de 1963 o eleitorado, por esmagadora maioria pronunciou-se a favor do sistema presidencial. Essa manifestação do eleitorado pode interpretar-se como significativa de que o presidencialismo é considerado pelo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo com certas práticas do parlamentarismo. E como tendência dominante, nessa Constituinte, é no sentido de limitar os poderes do presidente da República ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

Parecer:

O conteúdo da presente Emenda não se harmoniza com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização, que optou pelo Sistema Parlamentarista de Governo. Pela rejeição.

EMENDA:06052 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa do texto do Projeto de Constituição do ilustre e eminente Relator, no Título V, Capítulo II, do Executivo, Seção I, do Presidente da República, art. 151, e SEGS.

Dê-se a seguinte redação:

[...]

SEÇÃO VI

DO ESTADO DE SITIO

[...]

Art. 169 - Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores;

PARÁGRAFO ÚNICO - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio, serão, logo que o mesmo termine, relatadas ao Presidente da República, em mensagens ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as

restrições aplicadas.

[...]

Justificativa:

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, conceituada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser malsucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição, garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora.

Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante foi submetida a referendum do eleitorado a consulta sobre a manutenção do sistema parlamentar ou a regresso ao presidencialismo. E em 6 de janeiro de 1963 o eleitorado, por esmagadora maioria pronunciou-se a favor do sistema presidencial. Essa manifestação do eleitorado pode interpretar-se como significativa de que o presidencialismo é considerado pelo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo com certas práticas do parlamentarismo. E como tendência dominante, nessa Constituinte, é no sentido de limitar os poderes do presidente da República ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

Parecer:

O conteúdo da presente Emenda não se harmoniza com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização, que optou pelo Sistema Parlamentarista de Governo. Pela rejeição.

EMENDA:18691 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao TÍTULO VI - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS a seguinte redação:

TÍTULO VI

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

[...]

CAPÍTULO II

DO ESTADO DE SÍTIO

[...]

Art. 138 - Decretado o Estado de Sítio, com fundamento no item I, do art. 237, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

- I - obrigação de permanência em localidade determinada;
- II - detenção obrigatória em edifício não destinado a réus e detentos de crimes comuns;
- III - restrições objetivas à inviolabilidade de correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão na forma da lei;
- IV - suspensão da garantia de liberdade de reunião;
- V - busca e apreensão em domicílio;
- VI - intervenção nas Empresas de Serviços Públicos; e
- VII - requisição de bens.

§ 1o. - Não se inclui nas restrições do item III deste artigo a difusão de pronunciamento de

parlamentares efetuados em suas respectivas Casas Legislativas, desde que liberados por suas Mesas.

§ 2o. - Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

§ 3o. - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta, de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados.

Parecer:

A emenda propõe nova redação ao Título VI, Capítulo I - II - III, com dispositivos correlatos e contempla o mérito do tema.

Existem artigos e parágrafos que são idênticos ao do anteprojeto. Outros alteram somente a redação, sem modificar a substância, e, ainda outros que não justificam serem aproveitados.

Entendemos então que a emenda não merece ser acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA:20527 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo II do Título VI
Do Estado de Sítio
Substitua-se o texto constante do capítulo II do título VI do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título VI

Capítulo II

Do Estado de Sítio

[...]

Art. 105 - Decretado o estado de sítio, com fundamento no artigo anterior, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

I - Obrigação de permanência em localidade determinada;

II - Detenção em edifício não destinado a réus e detentos de crimes comuns;

III - Restrições objetivas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberação de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - Suspensão da garantia de liberdade de reunião;

V - Busca e apreensão em domicílio;

VI - Intervenção nas empresas dos serviços públicos.

§ 1o. - Não se inclui nas restrições do item

III deste artigo a difusão do pronunciamento de

parlamentares efetuados em suas respectivas Casas Legislativas, desde que liberados por suas Mesas.

§ 2o. - As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio, todavia, poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos respectivos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, as do deputado ou senador cujos atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestadamente incompatíveis com a execução do estado de sítio após sua aprovação.

§ 3o. - O estado de sítio não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior. Poderá, entretanto, ser decretado por todo tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira.

§ 4o. - O Congresso nacional, através de sua Mesa, ouvidos os líderes partidários, designará comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas nos capítulos referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

§ 5o. - Todos os atos praticados com inobservância deste capítulo e das normas dele consequentes, estarão sob a jurisdição permanente do Poder Judiciário, inclusive em relação aos que venham a atingir o direito à vida, à integridade e identidade pessoais, a liberdade de consciência e religião.

§ 6o. - Expirado o estado de sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

§ 7o. - As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

Apesar de serem excelentes as sugestões contidas na Emenda do ilustre constituinte, e terem sido elaboradas com exímia técnica legislativa somos levados a rejeitar a proposição porque contraria orientação contida nas propostas já aprovadas.
Pela Rejeição.

FASE O

EMENDA:22826 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Emenda Supressiva:

Suprima-se o termo "Estado de Defesa" do Art. 191 e parágrafo único.

Justificativa:

Em outra emenda de nossa autoria sugerimos a supressão do "Estado de Defesa".

Parecer:

A Emenda em causa é defluente de uma outra apresentada pelo mesmo constituinte, na qual sugere a supressão do Estado de Defesa.

Nesta, como na outra Emenda, opinamos pela manutenção do texto do substitutivo sob exame.
Pela rejeição.

EMENDA:24267 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: VI do Substitutivo do Relator

O Título VI do Substitutivo do Relator passa

a ter a seguinte redação:

"Título VI

Da Defesa e das Instituições

[...]

Capítulo II

Do Estado de Sítio

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvido o Conselho da República, solicitar ao Congresso Nacional a decretação do Estado de Sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia da medida tomada de Estado de Defesa;

II - declaração de estado de guerra ou

resposta a agressão armada estrangeira.

§ 1o. O Presidente da República, ao solicitar a decretação do Estado de Sítio relatará os motivos determinantes do pedido, devendo decidir por maioria absoluta e quando necessário autorizar a prorrogação da medida.

§ 2o. O decreto do Estado de Sítio indicará sua duração, as normas necessárias à sua execução e as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso; após sua publicação, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 3o. A decretação do Estado de Sítio pelo Presidente da República, no intervalo das sessões legislativas, obedecerá às normas deste capítulo.

§ 4o. Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Senado da República, de imediato e extraordinariamente, convocará o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o Ato do Presidente da República, permanecendo o Congresso Nacional em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

§ 5o. Decretado o Estado de Sítio, com fundamento no item I, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

- a) obrigação de permanência em localidade determinada;
- b) detenção obrigatória em edifício não destinado a réus e detentos de crimes comuns;
- c) restrições objetivas à inviolabilidade de correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;
- d) suspensão da garantia de liberdade de reunião;
- e) busca e apreensão em domicílio;
- f) intervenção nas Empresas de Serviços Públicos;
- g) requisição de bens.

§ 6o. Não se inclui nas restrições da alínea "c" a difusão de pronunciamento de parlamentares efetuados em suas respectivas Casas Legislativas, desde que liberados por suas Mesas.

§ 7o. O Estado de Sítio, nos casos do item I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior. Nos casos do item II poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira.

§ 8o. As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o Estado de Sítio; todavia, poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos respectivos membros da Câmara Federal ou do Senado da República, as do Deputado ou Senador cujos atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do Estado de Sítio, após sua aprovação.

§ 9o. O Congresso Nacional, através de sua Mesa, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas

previstas nos capítulos referentes ao Estado de Defesa e ao Estado de Sítio.

§ 10o. Todos os atos praticados com inobservância deste capítulo e das normas dele consequentes estarão sob a jurisdição permanente do Judiciário, inclusive em relação aos que venham a atingir o direito à vida, à integridade e identidade pessoais, a liberdade de consciência e religião.

§ 11o. Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

§ 12o. As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

De autoria do Constituinte Siqueira Campos, a presente Emenda trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, inscrevendo-se, pois, no Título VI do Substitutivo. A inexistência de um texto justificativo impediu examinar a real dimensão da Emenda, pelo entendimento direto das intenções do autor. De um modo geral, o Deputado Siqueira Campos acompanhou de perto o texto que lhe serviu de base, inovando em alguns aspectos. O primeiro deles foi o de o Presidente da República nos casos de decretação do estado de defesa ou do estado de sítio. Acatada a sugestão, acreditamos cessarem em grande parte as atribuições do Conselho de Defesa Nacional, o que não nos parece de todo lógico. A proposta contida no parágrafo 8o. está intrinsecamente contida no parágrafo 1o.do artigo 182 do Substitutivo. Não acreditamos que caiba apenas a uma Comissão do Congresso Nacional fiscalizar a execução das medidas, mas a todos seus membros julgamos desnecessária a explicação no texto constitucional do enunciado no parágrafo 10 do art.13o. Quanto à destinação das Forças Armadas, não há modificação do texto do Substitutivo. No que diz respeito à Segurança Pública, a enumeração das competências dos órgãos e instituições a ela destinados não são pertinentes ao texto constitucional. Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:26291 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se aos artigos 189, 190, 191 a redação seguinte:

"Art. 189 - A Constituição não poderá ser alterada durante a vigência do Estado de Sítio.

Art. 190 - O Congresso nacional, através de sua Mesa, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas durante o Estado de Sítio.

Art. 191 - Expirado o Estado de Sítio cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das

responsabilidades pelos ilícitos cometidos para seus executores ou agentes.

Parágrafo único - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

Justificativa:

Apenas retiramos dos dispositivos citados as referências ao Estado de Defesa, mantendo, portanto, coerência com a emenda que suprimiu a sua instituição.

Parecer:

A emenda propõe nova redação aos artigos 189, 190 e 191. Entendemos que o art. 189 deverá ser suprimido (ver redação do parágrafo 1o. do art. 92). Os artigos 190 e 191, entendemos melhor a redação dada no Substitutivo sob exame, por ser mais detalhado e abrangente.

EMENDA:26418 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa - Manutenção do Presidencialismo
Dê-se ao Capítulo II do Poder Executivo do Título V da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a seguinte redação, suprimido o Cap. III do mesmo Título. Renumere-se os demais.

[...]

Seção V

Da Defesa do Estado:

[...]

Seção VI

Do Estado de Sítio

[...]

Art. 127 - expirado o estado de sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores;

Parágrafo único - As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio, serão, logo que o mesmo termine, relatadas ao Presidente da República, em mensagens ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

[...]

Justificativa:

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, conceituada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser malsucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição, garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora.

Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante foi submetida a referendum do eleitorado a consulta sobre a manutenção do sistema parlamentar ou a regresso ao presidencialismo. E em 6 de janeiro de 1963 o eleitorado, por esmagadora maioria pronunciou-se a favor do sistema presidencial. Essa manifestação do eleitorado pode interpretar-se como significativa de que o presidencialismo é considerado pelo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo com certas práticas do parlamentarismo. E como tendência dominante, nessa Constituinte, é no sentido de limitar os poderes do presidente da República ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

Parecer:

O Constituinte Nilson Gibson, ao apresentar esta Emenda, pretende manter o Sistema Presidencialista de Governo no Brasil, sob a forma clássica, restringindo, no entanto, o Poder Executivo à ação fiscalizadora do Legislativo. Por não corresponder ao pensamento predominante na Comissão, somos pela rejeição.

EMENDA:32199 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo I do Título VI
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas
Substitua-se o texto constante do Capítulo I
do Título VI do Projeto de Constituição do Relator
Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título VI

Da Defesa do Estado e das Instituições
Democráticas

Capítulo I

Dos Estados de Defesa e de Sítio

[...]

Seção II - Do Estado de Sítio

[...]

Art. 141. - Expirados o Estado de Defesa e o
Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem
prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos
cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo Único - As medidas aplicadas na
vigência dos Estados de Defesa e de Sítio serão,
logo que o mesmo termine, relatados pelo
Presidente da República, em mensagem ao Congresso
Nacional, com especificação e justificação das
providências adotadas, indicando nominalmente os
atingidos e as restrições aplicadas.

Justificativa:

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes

tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

A Emenda busca suprimir toda a Seção I, Capítulo I do Título VI, contida o Art. 182, que dispõe sobre o Estado de Defesa.

Reiteradas vezes manifestamos nossa convicção de que o Estado de Defesa, como salvaguarda do Estado, é medida preliminar que evita a decretação do Estado de Sítio. Assim, optamos pela manutenção do texto inserido no Substitutivo sob exame.

Pela rejeição.

EMENDA:33368 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo I, Seção I e II, artigos 182 a 188

Do Estado de Sítio

[...]

Art. 187 - Independente de iniciativa do Conselho de Ministros, pode o Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros decretar o Estado de Sítio caso em que devesse, de imediato, manifestar a sua confiança no Governo. Mantido o Conselho de Ministros, caberá a este a execução do decreto.

§ 1o. - Recusada a confiança, o Congresso Nacional, ouvido o Presidente da República, nomeará o novo Chefe de Governo, que imediatamente tomará posse e designará o executor ou executores do Estado de Sítio.

§ 2o. - Cessada a causa, cessarão o Estado de Sítio e os seus efeitos. Se o Conselho de Ministros não tomar iniciativa para a declaração legislativa de cessação caberá ao Congresso Nacional fazê-lo. Dentro de 30 dias de declarado cessado o Estado de Sítio, o Conselho de Ministros prestará contas a sua gestão.

Art. 188 - A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao Estado de Sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao prejudicado recorrer do Poder Judiciário.

Justificativa:

Como forma de garantia do Estado Democrático, deve ser incluso na nova Constituição o Estado de Sítio. Advogar a sua abolição seria cair num romantismo sem sentido e deslocado da complexa realidade política brasileira. Entretanto, é importante, além de extremamente necessário, revolucionar os parâmetros desse Estado de Sítio, usado pela ditadura como instrumento de coerção das liberdades públicas.

Dentro dessa linha, o Estado de Sítio se transforma, de fato, em mecanismo extremo para a defesa do Estado de Direito.

Diante dessa necessidade, não podemos permitir que a iniciativa e o exercício do Estado de Sítio fiquem somente nas mãos do Executivo, prevendo ampla atuação do Congresso Nacional e a fiscalização do Poder Judiciário.

Propomos, ainda, a supressão dos dispositivos que estabelecem sobre o Estado de Defesa. Acreditamos que o Estado de Alarme, sem ser adotada nenhuma medida de exceção na sua vigência, e prevendo que sua decretação exige a manifestação do Congresso Nacional, para a declaração do Estado de Sítio, seja o instrumento mais adequado, política e institucionalmente.

Parecer:

Não obstante o alentado trabalho sobre a garantia do Estado Democrático, opinamos pela manutenção do texto inserido no Substitutivo em apreço.
Pela rejeição.

EMENDA:34000 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHÁ (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título VI a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título VI

Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

Capítulo I

Dos Estados de Defesa e de Sítio

[...]

Seção II

Do Estado de Sítio

[...]

Art. 191 - Expirados o Estado de Defesa e o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único - As medidas aplicadas na vigência dos Estados de Defesa e de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

A emenda em questão, subscrita por vinte três Constituintes, dispõe sobre o Título VI - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, compreendendo os artigos 182/194 do Substitutivo sob análise.

Representa excelente contribuição para o aprimoramento do texto, devendo, pois, ser incluída no Substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA:34604 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Dê-se ao Título VI do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Capítulo VI

[...]

Art. 21. Todos os atos praticados sem observância das normas deste Capítulo e daquelas dele consequentes estarão sob a jurisdição permanente do Judiciário, inclusive as violações ao direito à vida, à integridade e identidade pessoais e à liberdade de Consciência e religião.

Art. 22. Findos o Estado de Defesa e o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízos das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Justificativa:

A presente Emenda aprimora a redação do Título VI, denominado de “Da proteção da Ordem Constitucional”, purificando-o de assuntos enquadráveis em outros títulos, tais como as Forças Armadas (que deve ser alocado no título da organização da União Federal) e a Segurança Pública (que deve ser distribuído no título da organização da Federação, entre a União e os Estados). Outrossim, moderniza o instituto do Estado de Sítio, para adequá-lo à hipótese de guerra contemporânea.

Parecer:

A Emenda busca suprimir toda a Seção I, Capítulo I do Título VI, contida o Art. 182, que dispõe sobre o Estado de Defesa.

Reiteradas vezes manifestamos nossa convicção de que o Estado de Defesa, como salvaguarda do Estado, é medida preliminar que evita a decretação do Estado de Sítio. Assim, optamos pela manutenção do texto inserido no Substitutivo sob exame.

Pela rejeição.

EMENDA:35037 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 191 a seguinte redação:

"Art. 191 - Expirada a vigência do Estado de Defesa e do Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes."

Justificativa:

Com a presente emenda, apenas pretendemos seja dada redação mais apropriada ao dispositivo.

Parecer:

A Emenda inclui a expressão "... a vigência...", no caput do artigo 191, visando adequada, segundo o autor. Comungamos com a medida aperfeiçoadora do preceito, que, por ocasião da redação final poderá ser implementada.

Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:02041 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO V

Dê-se ao Título V do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

[...]

SEÇÃO II

DO ESTADO DE SÍTIO

[...]

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

Art. 167 - Cessados o estado de defesa e o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único - Tão logo cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas na sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicados nominalmente os atingidos bem como as restrições aplicadas.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|---------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| 1. Ricardo Fiuza | 23. Carrel Benevides | 44. Roberto Jefferson |
| 2. Ismael Wanderley | 24. Joaquim Sucena | 45. João Menezes |
| 3. Antônio Câmara | (Apoio) | 46. Vingt Rosado |
| 4. Henrique Eduardo Alves | 25. Roberto Torres | 47. Cardoso Alves |
| 5. Sadie Hauache | 26. Arnaldo Faria de Sá | 48. Paulo Roberto |
| 6. Siqueira Campos | 27. Sólton Borges dos Reis | 49. Lourival Baptista |
| 7. Aluizio Campos | 28. Expedito Machado | 50. Rubem Branquinho |
| 8. Eunice Michiles | 29. Manoel Viana | 51. Cleonânio Fonseca |
| 9. Samir Achoa | 30. Amaral Neto | 52. Bonifácio de Andrade |
| 10. Maurício Nasser | 31. Antonio Salim Curiatti | 53. Agripino de Oliveira Lima |
| 11. Francisco Dornelles | 32. José Luiz Maia | 54. Narciso Mendes |
| 12. Mauro Sampaio | 33. Carlos Virgílio | 55. Marcondes Gadelha |
| 13. Stélio Dias | 34. Mário Bouchardet | 56. Mello Reis |
| 14. Airton Cordeiro | 35. Melo Freire | 57. Arnold Fioravante |
| 15. José Camargo | 36. Leopoldo Bessone | 58. Jorge Arbage |
| 16. Mattos Leão | 37. Aloísio Vasconcelos | 59. Chagas Duarte |
| 17. José Tinoco | 38. Messias Góis | 60. Álvaro Pacheco |
| 18. João Castelo | 39. Luiz Marques | 61. Felipe Mendes |
| 19. Guilherme Palmeira | 40. Orlando Bezerra | 62. Alysson Paulinelli |
| 20. Carlos Chiarelli | 41. Furtado Leite | 63. Aloysio Chaves |
| 21. Ézio Ferreira | 42. Daso Coimbra | 64. Sotero Cunha |
| 22. José Dutra | 43. João Rezek | 65. Gastone Righi |

- | | | |
|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| 66. Dirce Tut Quadros | 132. José Lourenço | 197. Raimundo Rezende |
| 67. José Messias Murad | 133. Vinícius Cansanção | 198. José Geraldo |
| 68. Mozarildo Cavalcanti | 134. Ronaro Corrêa | 199. Álvaro Antônio |
| 69. Flávio Rocha | 135. Paes Landin | 200. José Elias |
| 70. Gustavo de Faria | 136. Alércio Dias | 201. Rodrigues Palma |
| 71. Flávio Palmier da Veiga | 137. Mussa Demes | 202. Levy Dias |
| 72. Gil César | 138. Jessé Freire | 203. Ruben Figueiró |
| 73. João Da Mata | 139. Gandi Jamil | 204. Rachid Saldanha Derzi |
| 74. Dionísio Hage | 140. Alexandre Costa | 205. Ivo Cersósimo |
| 75. Leopoldo Peres | 141. Albérico Cordeiro | 206. Enoc Vieira |
| 76. Carlos Sant'anna | 142. Iberê Ferreira | 207. Joaquim Haickel |
| 77. Délio Braz | 143. José Santana de Vasconcellos | 208. Edison Lobão |
| 78. Gilson Machado | 144. Christóvam Chiaradia | 209. Victor Trovão |
| 79. Nabor Júnior | 145. Rosa Prata | 210. Onofre Corrêa |
| 80. Geraldo Fleming | 146. Mário De Oliveira | 211. Albérico Filho |
| 81. Osvaldo Sobrinho | 147. Silvio Abreu | 212. Vieira Da Silva |
| 82. Osvaldo Coelho | 148. Luiz Leal | 213. Costa Ferreira |
| 83. Hilário Braun | 149. Genésio Bernardino | 214. Eliezer Moreira |
| 84. Edivaldo Motta | 150. Alfredo Campos | 215. José Teixeira |
| 85. Paulo Zarzur | 151. Theodoro Mendes | 216. Júlio Campos |
| 86. Nilson Gibson | 152. Amílcar Moreira | 217. Ubiratan Spinelli |
| 87. Milton Reis | 153. Osvaldo Almeida | 218. Jonas Pinheiro |
| 88. Marcos Lima | 154. Ronaldo Carvalho | 219. Louremberg Nunes Rocha |
| 89. Milton Barbosa | 155. José Freire | 220. Roberto Campos |
| 90. Ubiratan Aguiar | 156. Matheus Iensen | 221. Cunha Bueno |
| 91. Chagas Duarte | 157. Antonio Ueno | 222. Aécio De Borba |
| 92. Marluce Pinto | 158. Dionísio Dal Prá | 223. Bezerra De Melo |
| 93. Ottomar Pinto | 159. Jacy Scanagatta | 224. Francisco Carneiro |
| 94. Olavo Pires | 160. Basílio Villani | 225. Fábio Raunheitti |
| 95. Victor Fontana | 161. Osvaldo Trevisan | 226. Feres Nader |
| 96. Orlando Pacheco | 162. Renato Johnsson | 227. Meira Filho |
| 97. Orlando Bezerra | 163. Ervin Bonkoski | 228. Márcia Kubitschek |
| 98. Ruberval Pilotto | 164. Jovanni Masini | 229. Milton Reis |
| 99. Alexandre Puzyna | 165. Paulo Pimentel | 230. Irapuan Costa Júnior |
| 100. Artenir Werner | 166. José Carlos Martinez | 231. Roberto Balestra |
| 101. Jorge Bornhausen | 167. Arolde De Oliveira | 232. Luiz Soyer |
| 102. Divaldo Suruagy | 168. Rubem Medina | 233. Délio Braz |
| 103. Francisco Sales | 169. Denisar Arneiro | 234. Naphtali Alves Souza |
| 104. Assis Canuto | 170. Jorge Leite | 235. Jalles Fontoura |
| 105. José Viana | 171. Aloisio Teixeira | 236. Paulo Roberto Cunha |
| 106. Lael Varela | 172. Roberto Augusto | 237. Pedro Canedo |
| 107. Telmo Kirst | 173. Messias Soares | 238. Lúcia Vânia |
| 108. Darcy Pozza | 174. Dalton Canabrava | 239. Nion Albernaz |
| 109. Arnaldo Prieto | 175. Asdrúbal Bentes | 240. Fernando Cunha |
| 110. Osvaldo Bender | 176. Jarbas Passarinho | 241. Antônio De Jesus |
| 111. Adylson Motta | 177. Gerson Peres | 242. Nyder Barbosa |
| 112. Hilário Braun | 178. Carlos Vinagre | 243. Pedro Ceolin |
| 113. Paulo Mincarone | 179. Fernando Velasco | 244. José Lins |
| 114. Adroaldo Streck | 180. Arnaldo Moraes | 245. Homero Santos |
| 115. Victor Faccione | 181. Fausto Fernandes | 246. Chico Humberto |
| 116. Luís Roberto Ponte | 182. Domingos Juvenil | 247. Osmundo Rebouças |
| 117. João de Deus Antunes | 183. Inocência Oliveira | 248. José Lourenço |
| 118. Djenal Gonçalves | 184. Osvaldo Coelho | 249. Luis Eduardo |
| 119. José Egreja | 185. Salatiel Carvalho | 250. Eraldo Tinoco |
| 120. Ricardo Izar | 186. José Moura | 251. Benito Gama |
| 121. Afif Domingos | 187. Marco Maciel | 252. Jorge Viana |
| 122. Jayme Paliarin | 188. Gilson Machado | 253. Ângelo Magalhães |
| 123. Delfim Neto | 189. José Mendonça Bezerra | 254. Leur Lomanto |
| 124. Farabulini Júnior | 190. Carlos De'carli | 255. Jonival Lucas |
| 125. Fausto Rocha | 191. Paulo Marques | 256. Sérgio Brito |
| 126. Tito Costa | 192. José Luiz Maia | 257. Roberto Balestra |
| 127. Caio Pompeu | 193. João Lobo | 258. Waldeck Ornelas |
| 128. Felipe Cheidde | 194. Oscar Corrêa | 259. Francisco Benjamim |
| 129. Virgílio Galassi | 195. Maurício Campos | 260. Etevaldo Nogueira |
| 130. Manoel Moreira | 196. Sérgio Werneck | 261. João Alves |
| 131. José Mendonça Bezerra | | 262. Francisco Diógenes |

263. Antônio Carlos Mendes Thame	278. José Carlos Coutinho	294. Albano Franco
264. Jairo Carneiro	279. Antonio Carlos Franco	295. Francisco Coelho
265. Paulo Marques	280. Rubem Branquinho	296. João Lobo
266. Rita Furtado	281. Maria Lúcia	297. Wagner Lago
267. Jairo Azi	282. Maluly Neto	298. Erico Pegoraro
268. Eduardo Moreira	283. Carlos Alberto	299. Evaldo Gonçalves
269. Manoel Ribeiro	284. Gidel Dantas	300. Raimundo Lira
270. Naphtali Alves De Sousa	285. Adauto Pereira	301. Fernando Gomes
271. José Mello	286. Anníbal Barcellos	302. Messias Soares
272. Jesus Tajra	287. Geovani Borges	303. César Cals Neto
273. José Dutra	288. Eraldo Trindade	304. Mauro Borges
274. Hélio Rosas	289. Antonio Ferreira	305. Arnaldo Martins
275. Simão Sessim	290. João Machado Rollemberg	306. Eliel Rodrigues
276. Osmar Leitão	291. Odacir Soares	307. Joaquim Bevilacqua
277. Miraldo Gomes	292. Mauro Miranda	
	293. Sarney Filho	

Justificativa:

A presente emenda substitutiva tem por escopo deixar mais explícitos alguns textos do Projeto de Constituição. No artigo 159, "caput", suprime-se a condicionamento da decretação do estado de defesa ao pronunciamento do Congresso Nacional, em respeito à urgência requerida pela ação contra ameaças graves e iminente instabilidade institucional, que não compraz com qualquer tipo de retardamento.

No artigo 170, desdobrou-se o parágrafo 3º para evitar-se dúvida interpretação sobre as forças auxiliares e reservas do Exército, descritas no Projeto da Comissão de Sistematização.

No mais, são pequenos acertos de linguagem, introduzidos nos textos dos artigos e parágrafos deste Título.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 160 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 161 ("caput"), incisos I e II e Parágrafo único; Art. 162 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 163 ("caput") incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e seu Parágrafo único; Art. 164 ("caput"); Art. 165 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 166 ("caput"); Art. 167 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 168 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 169, §§ 1º e 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 170 ("caput"), incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II, III e IV, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

FASE W

EMENDA:00442 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 141 - Suprima-se a palavra "também"

Justificativa:

Emenda sem justificacão.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 141 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.